



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF n.º 47.508.411/0001-56

FATO RELEVANTE

A Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, e na Instrução CVM nº 358/02, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 14 de junho de 2012, 20 de agosto de 2015 e 26 de outubro de 2016, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue.

Em sessão realizada em 3 de outubro de 2017, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) apreciou o recurso apresentado pela Companhia em face de decisão da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da Autarquia, que determinara que a Companhia realizasse “*o pagamento do valor adicional equivalente a 80% do valor efetivamente pago à Morzan a título de indenização (...) aos demais acionistas de Globex Utilidades S.A. (atual Via Varejo S.A.) que aderiram ao Contrato de Compra de Ações que culminou na alienação de controle da Companhia ou escolheram, no âmbito de sua OPA, a opção de pagamento mista, conforme definida*” no edital da oferta pública para aquisição de ações da Via Varejo realizada pela Companhia em 4 de janeiro de 2010 (“Decisão SRE”).

O Colegiado decidiu, por unanimidade, pela reforma integral da Decisão SRE, por entender que a CVM não poderia estender a indenização prevista na Sentença Arbitral aos acionistas minoritários da Globex, conforme prevê o Código de Processo Civil, em sintonia com as garantias constitucionais do devido processo legal e do contraditório.

Tendo em vista a decisão favorável do Colegiado da CVM, foi definitivamente encerrada perante a CVM qualquer discussão a respeito de eventual extensão a minoritários da Via Varejo S.A. de valor adicional proporcional ao pago à Morzan a título de indenização.

São Paulo, 5 de outubro de 2017

Daniela Sabbag

Diretora de Relações com Investidores